



ELAN
European and Latin American
Business Services

Isenção de responsabilidade

As posições expressas são dos autores e não refletem necessariamente a opinião oficial da União Europeia. Nem a União Europeia nem qualquer pessoa agindo em nome da União Europeia são responsáveis pelo uso que venha a ser feito destas informações. Nem a União Europeia nem os membros do consórcio ELANBiz são responsáveis ou podem ser responsabilizados por qualquer perda sofrida em decorrência de decisões tomadas com base no conteúdo desta ficha informativa.

Ficha informativa ELANBiz:

Produtos de higiene, cosméticos e perfumes

Preparada por ELANBiz Trade Experts no Brasil, atualizada até 22 de agosto de 2019

Informações gerais

Classificação tarifária e definições:

O sistema tarifário do Mercosul é chamado de Nomenclatura Comum do Mercosul (“NCM”). O código NCM é baseado no Sistema Harmonizado (“SH”) e contém dois dígitos adicionais. Produtos de higiene, cosméticos e perfumes são classificados em várias posições do SH.

Posição	Descrição
3303	Perfumes e águas-de-colônia
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
3305	Preparações capilares
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes de ambiente preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes

Fonte: [Edição 2017 da Nomenclatura SH – OMD](#)

A [Lei 6.360/76](#) define produtos de higiene, cosméticos e perfumes como segue:

- ✓ **[Produtos de higiene](#)**: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros.
- ✓ **[Cosméticos](#)**: produtos para uso externo, destinados à proteção ou embelezamento das diferentes partes do corpo, como pós faciais, talcos, cremes de beleza, cremes para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, ruges, *blushes*, batons, lápis labiais, preparados anti-solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquê, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros.
- ✓ **[Perfumes](#)**: produtos de composição aromática à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluindo extratos, águas perfumadas, perfumes cremosos, preparados para banho e odorizantes de ambiente, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida.

A [Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(ANVISA\)](#) costuma agrupar produtos de higiene, cosméticos e perfumes. A resolução da ANVISA [RDC 7/2015](#), que estipula os requisitos técnicos para produtos de higiene, cosméticos e perfumes, e a resolução da ANVISA [RDC 81/2008](#), que aprova o regulamento técnico de produtos importados para fins de vigilância sanitária, refletem essa abordagem.

- ✓ **[Produtos de higiene, cosméticos e perfumes](#)** (ANVISA [RDC 7/2015](#) e [RDC 81/2008](#)): preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpeza, perfume, alteração de sua aparência e/ou correção de odores corporais, bem como de proteção, manutenção ou beneficiamento de seu estado.

Panorama do setor:

Segundo a [Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos \(ABIHPEC\)](#), em 2018 o Brasil tinha 2.794 empresas nesse setor registradas junto à ANVISA. O setor empregava diretamente 125.700 pessoas e respondia por 5.419.600 oportunidades de emprego em indústrias, franquias (como consultores diretos de vendas) e salões de beleza.

Segundo o [Relatório de Tendências 2019-2020](#) da ABIHPEC, após uma crise nos anos 2015-2016 o setor recuperou força em 2017 e o crescimento intensificou-se nos primeiros meses de 2018. O relatório nota o crescimento nas vendas de produtos masculinos (especialmente perfumes, mas também desodorantes e produtos para barba, chuveiro e pele). O relatório também sugere um aumento potencial no consumo por parte de idosos, de nascidos nos anos 2000 e de membros da Geração Z. O relatório ainda indica uma preocupação crescente entre os consumidores com respeito ao comportamento empresarial, ética, testes em animais e sustentabilidade. Os consumidores estão comprando cada vez mais de empresas que eles julgam ter um propósito ético ou social.

Produção:

Segundo o censo industrial do [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE – PIA – Produto\)](#), em 2017 a produção de produtos de higiene, cosméticos e perfumes representou 0,4% do produto interno bruto brasileiro. As maiores empresas brasileiras do setor são Natura & Co. (incluindo The Body Shop, Aesop e Avon) e Grupo Boticário (incluindo O Boticário, Eudora, Quem Disse, Berenice?, The Beauty Box e Vult). Importantes atores europeus com atividade no Brasil incluem L'Oréal, Unilever, Beiersdorf, Chanel e LVMH.

Consumo:

Segundo [dados](#) de 2018, o mercado estimado no Brasil para produtos de higiene, cosméticos e perfumes vale USD 30 bilhões. Isso representa 48,6% do mercado latino-americano e 6,2% do mercado mundial. O Brasil é o quarto maior mercado em valor do mundo, atrás dos Estados Unidos (18,3%), China (12,7%) e Japão (7,7%). Considerando categorias específicas de produtos, o Brasil está em segundo lugar para desodorantes, perfumes e produtos masculinos; em terceiro para produtos infantis e protetores solares; em quarto para produtos de chuveiro, cabelo e higiene bucal; em quinto para maquiagem; em sexto para

depilatórios; e em oitavo para produtos para pele.

Distribuição e marketing:

Segundo o [Relatório de Tendências 2019-2020](#) da ABIHPEC, em 2017 o canal de vendas mais relevante para produtos de higiene, cosméticos e perfumes eram as farmácias e drogarias (36%), seguidas por vendas diretas (35%) e supermercados (23%). Embora as vendas de comércio eletrônico representem apenas 6%, sua parcela dobrou comparada a 2012-2013. É o canal de vendas que cresce mais rápido nesse setor. O Brasil representa mais de 40% das vendas de comércio eletrônico na América Latina.

Importações e exportações:

O Brasil fornece estatísticas de importação e exportação através do [sistema Comex Stat](#). A tabela abaixo apresenta a balança comercial do Brasil em 2018 para produtos de higiene, cosméticos e perfumes para as posições cobertas, o total de importações e exportações, e a balança comercial com a União Europeia.

Balança comercial brasileira – USD FOB – total e UE – 2018				
Posição	Parceiro	Importações brasileiras (USD FOB)	Exportações brasileiras (USD FOB)	Balança comercial (USD FOB)
	Mundo	103.079.796	10.800.674	-92.279.122
3303	União Europeia	83.427.820	1.748.289	-81.679.531
	Outros	19.651.976	9.052.385	-10.599.591
	Mundo	190.223.785	92.102.247	-98.121.538
3304	União Europeia	95.184.494	6.857.757	-88.326.737
	Outros	95.039.291	85.244.490	-9.794.801
	Mundo	52.920.232	137.259.265	84.339.033
3305	União Europeia	30.122.761	15.392.708	-14.730.053
	Outros	22.797.471	121.866.557	99.069.086
	Mundo	45.945.271	72.141.411	26.196.140
3306	União Europeia	7.909.289	1.026.584	-6.882.705
	Outros	38.035.982	71.114.827	33.078.845
	Mundo	113.982.208	66.979.866	-47.002.342
3307	União Europeia	11.851.907	1.944.099	-9.907.808
	Outros	102.130.301	65.035.767	-37.094.534



Total **506.151.292** **379.283.463** **-126.867.829**

Fonte: [Comex Stat \(estatísticas oficiais de comércio exterior do Brasil\)](#)

Segundo o Comex Stat, em 2018 as importações de produtos de higiene, cosméticos e perfumes nas posições cobertas foram de USD 506 milhões, e as exportações de USD 379 milhões – com um déficit comercial de USD 126,9 milhões. A União Europeia é o exportador mais importante de produtos de higiene, cosméticos e perfumes para o Brasil.

Importações mais significativas dos países da UE:

A tabela abaixo apresenta as importações brasileiras de produtos de higiene, cosméticos e perfumes para 2018, discriminadas por país para cada posição. França, Espanha, Reino Unido e Alemanha são os exportadores mais importantes da UE. Outros exportadores relevantes fora da União Europeia são Estados Unidos, Argentina e México.

Importações brasileiras de produtos de higiene, cosméticos e perfumes – 2018		
Posição/Origem	Valor FOB (USD)	% do total importado (em volume)
3303		
França	50.301.340	40%
Espanha	21.860.041	26%
Estados Unidos	9.955.918	22%
3304		
França	59.731.385	15%
Estados Unidos	32.630.851	9%
China	15.566.194	44%
3305		
Estados Unidos	10.596.786	21%
Espanha	6.539.624	7%
Alemanha	6.332.067	13%
Reino Unido	5.422.574	20%
México	5.258.643	10%
3306		
México	20.083.493	46%
Estados Unidos	7.803.762	11%
Argentina	5.391.853	3%
Colômbia	2.230.868	21%
3307		



Argentina	79.575.642	74%
Estados Unidos	9.537.692	9%
França	7.074.022	3%
Total	506.151.292	100%

Fonte: [Comex Stat \(estatísticas oficiais de comércio exterior do Brasil\)](#)

Em 2018, os principais exportadores de produtos de higiene, cosméticos e perfumes da União Europeia para o Brasil foram França (USD 122.148.139), Espanha (USD 35.185.633), Itália (USD 16.732.519), Alemanha (USD 16.728.925) e Reino Unido (USD 12.559.346).

Quanto às exportações, segundo o [Ministério da Economia](#), em 2018 o Brasil exportou mais de USD 379 milhões em valor de produtos de higiene, cosméticos e perfumes. Mais de 64% dessas exportações foram para países da América Latina: Argentina (23%), Colômbia (12%), México (11%), Chile (11%) e Peru (7%).

Requisitos de acesso a mercado:

Requisitos de acesso a mercado para produtos de higiene, cosméticos e perfumes incluem o pagamento de direitos de importação, autorização para empresas e registro de produtos, licença de importação, requisitos sanitários e requisitos de rotulagem e embalagem.

Imposto de Importação e taxaço:

O intrincado sistema fiscal brasileiro aumenta significativamente o custo dos produtos importados, e uma consulta com um especialista em impostos pode ser aconselhável. Geralmente, os produtos importados estão sujeitos aos seguintes tributos:

- ✓ [Imposto de Importação – II](#): a alíquota do Imposto de Importação é baseada normalmente na Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul. A alíquota aplicada atualmente às importações de fora do Mercosul para cada posição SH coberta é 18%, exceto para fio dental, que é 16%;
- ✓ [Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI](#): o IPI é um imposto incidente sobre produtos industrializados. O IPI sobre importação é calculado aplicando-se a alíquota do imposto ao valor aduaneiro dos bens mais o Imposto de Importação. A alíquota do IPI para produtos de higiene, cosméticos e perfumes vai atualmente de 0% (produtos de higiene bucal e protetores solares sem propriedades bronzeadoras) a



42% (perfumes). A alíquota do IPI para outros produtos é de 7% (p.ex. desodorantes, xampus e condicionadores), 12% (*eau de toilette*, talco, preparações bronzeadoras, soluções para olhos artificiais e lentes de contato) e 22% (p.ex. produtos para barba e maquiagem);

- ✓ [Contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS](#): PIS/PASEP e COFINS são contribuições sociais internas (um tipo de imposto) ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP Importação) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS Importação). O PIS/PASEP e a COFINS aplicados atualmente são 3,52% e 16,48% respectivamente, para produtos das posições 3303, 3304, 3305 e 3307. Para produtos de higiene bucal (posição 3306) aplica-se uma alíquota de 0%;
- ✓ [Taxa Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM](#): a AFRMM é uma taxa sobre o frete para apoiar o desenvolvimento da marinha mercante, calculada em 25% do valor do frete internacional;
- ✓ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS: o ICMS é um tributo estadual que incide sobre a movimentação de bens. Cada um dos 26 estados e o Distrito Federal tem sua própria legislação de ICMS com alíquotas e regimes diferentes. Diferentes alíquotas e regimes também podem aplicar-se dependendo do tipo de produto. Por exemplo, dependendo do produto, as alíquotas do ICMS para transações internas são 12%, 17%, 18% e 25% em São Paulo, 12%, 20% e 27% no Rio de Janeiro e 18%, 25% e 27% em Minas Gerais.

A Receita Federal disponibiliza um simulador de imposto [aqui](#).

Autorização para empresas e registro de produtos:

Empresas e estabelecimentos que atuam no comércio, dispensação, representação, distribuição, importação, exportação, extração, produção, transformação, síntese, purificação, embalagem, reembalagem e armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes devem ser autorizados pelo órgão regulador de saúde adequado ([Lei 5.991/73](#), [Lei 6.360/76](#)).

No nível federal, os importadores devem ser aprovados pela ANVISA como condição para a importação e os produtos devem ser registrados junto ao Ministério da Saúde.

Os requisitos para aprovação da ANVISA devem incluir os seguintes ([Lei 5.991/73](#)):

- ✓ prova de constituição da empresa;



- ✓ prova de relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico (nos estabelecimentos em que a presença desse profissional é obrigatória, isto é, farmácias e drogarias);
- ✓ prova de habilitação legal do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

A aprovação da ANVISA está sujeita às seguintes condições ([Lei 5.991/73](#)):

- ✓ localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- ✓ instalações independentes e equipamentos que satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à manipulação e comercialização pretendidas;
- ✓ assistência de técnico responsável, quando obrigatória sua presença.

Produtos de higiene, cosméticos e perfumes devem ser registrados junto ao Ministério da Saúde antes da importação. Para serem registrados, os produtos devem ser de uso externo ou para uso no entorno de acordo com sua finalidade (estética, protetora, higiênica ou odorizante) e não devem causar irritação na pele ou dano à saúde. A ANVISA estabelece o período de renovação do registro de produtos, com base no tipo de produto e no risco sanitário envolvido, mas em nenhum caso o período de aprovação pode exceder dez anos ([Lei 6.360/76](#)).

Mais informações sobre autorização para empresas e registro de produtos pela ANVISA estão disponíveis [aqui](#), e informações sobre o registro obrigatório de cosméticos, produtos de higiene e perfumes importados estão disponíveis [aqui](#) e [aqui](#).

Licença de importação:

Conforme o Procedimento 5.2 – Cosméticos, produtos de higiene e perfumes da [RDC 81/2008](#), a importação de produtos de higiene, cosméticos e perfumes listados no site da ANVISA como sujeitos à vigilância sanitária devem passar pela licença de importação pré-embarque, e a importação exige aprovação expressa da ANVISA ([Lei 6.360/76](#), [RDC 81/2008](#)); isso inclui matérias-primas, produtos semi-elaborados, produtos a granel ou produtos acabados. Quando o procedimento apropriado for concluído com êxito, a licença de importação será concedida através do sistema eletrônico [SISCOMEX](#).

A ANVISA pode inspecionar os produtos a qualquer momento entre a chegada no Brasil e o desembaraço aduaneiro. Segundo o Procedimento 5.2, os documentos obrigatórios para inspeção sanitária são:



- ✓ petição para fiscalização e liberação sanitária;
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU);
- ✓ autorização de acesso para inspeção física, quando couber;
- ✓ fatura comercial;
- ✓ conhecimento de embarque;
- ✓ informações sobre o produto e o importador, registro do produto, autorização da empresa e número da licença de importação;
- ✓ declaração quanto aos lotes ou partidas certificada pelo técnico responsável;
- ✓ declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiro;
- ✓ instrumento de procuração da pessoa jurídica detentora do registro do produto a favor do representante legal;
- ✓ documento de averbação referente à comprovação da atracação do produto no ambiente armazenador e sua respectiva localização, expedido pelo representante legal da pessoa jurídica administradora do recinto alfandegado onde o produto se encontra armazenado.

Requisitos sanitários:

Os requisitos sanitários específicos podem variar de acordo com o tipo de produto, dependendo: (i) se o produto contém certas substâncias; (ii) se o produto se destina a adultos ou crianças; (iii) se o produto é inteiro ou vendido em partes; e (iv) o grau (1 ou 2) do produto segundo a ANVISA (o grau do produto é definido pela ANVISA com base na probabilidade de efeitos indesejados devido a uso impróprio, na fórmula e finalidade do produto, nas áreas do corpo em que ele é aplicado e no cuidado necessário para usá-lo). As Resoluções da ANVISA [RDC 7/2015](#) e [RDC 237/2018](#) listam produtos de Grau 1 e Grau 2:

- ✓ os produtos de Grau 1, com base em suas características inerentes, não precisam ter sua segurança avaliada inicialmente e não exigem informações detalhadas acerca de instruções e restrições de uso. Alguns exemplos incluem: maquiagem sem proteção solar, perfumes, certos tipos de desodorante, produtos de higiene bucal, produtos para cabelo e pele, e verniz de unhas;
- ✓ os produtos de Grau 2 têm requisitos específicos. Devido a suas características, a ANVISA exige prova de segurança e/ou eficácia, informações mais detalhadas sobre o

produto e precauções a tomar, instruções de uso específicas e restrições. Alguns exemplos são produtos de uso infantil, clareadores para cabelo e pele, enxaguatórios bucais fortes, produtos para cabelo e pele, e maquiagem com proteção solar.

Há regras mais estritas para os produtos de uso infantil. A [Lei 6.360/76](#) dispõe que os produtos de uso infantil não podem ter substâncias cáusticas ou irritantes, e o aerossol é proibido. A [RDC 15/2015](#) estipula requisitos técnicos específicos para produtos de higiene, cosméticos e perfumes para crianças.

A ANVISA tem uma biblioteca online com informações gerais sobre determinados tópicos, como cosméticos, produtos de higiene e perfumes, que está disponível [aqui](#). Dados os assuntos técnicos envolvidos, pode ser aconselhável consultar especialistas para uma análise caso a caso dependendo do tipo de produto a ser exportado para o Brasil.

Requisitos de rotulagem e embalagem:

A vigilância sanitária também se aplica à rotulagem, embalagem e publicidade através de qualquer meio de comunicação. Produtos de higiene, cosméticos e perfumes não podem ter nomes, designações e rótulos enganadores. As embalagens de produtos de uso infantil não podem ter bordas afiadas e devem indicar claramente que o produto é destinado ao uso infantil ([Lei 6.360/76](#)).

Os rótulos de produtos de higiene e cosméticos importados que são autorizados para venda no Brasil sem receita devem incluir informações em português com seus ingredientes, uso pretendido e instruções de uso. Embalagem e rotulagem para produtos de higiene, cosméticos e perfumes devem indicar todas as restrições de uso aplicáveis. O Ministério da Saúde precisa aprovar toda embalagem recoberta internamente com substâncias que possam modificar os efeitos do produto ou prejudicar a saúde ([Lei 6.360/76](#)).

A [RDC 7/2015](#) enumera as informações exigidas pela ANVISA para produtos de higiene, cosméticos e perfumes. Elas estão listadas abaixo para fins de referência, mas outras regras podem aplicar-se de acordo com o tipo de produto. Na tabela seguinte, embalagem primária é um invólucro ou recipiente em contato direto com o produto, e embalagem secundária é aquela que contém a embalagem primária. Diferentes requisitos podem aplicar-se a cada uma.



Item	Tipo de embalagem
Nome do produto e grupo/tipo a que pertence, caso não esteja implícito no nome	Primária e secundária
Marca	Primária e secundária
Número de registro do produto	Secundária
Lote ou partida	Primária
Data de validade	Secundária
Conteúdo	Secundária
País de origem	Secundária
Fabricante / importador / titular	Secundária
Domicílio do fabricante / importador / titular	Secundária
Instruções de uso (caso couber)	Primária ou secundária
Avisos e restrições de uso (caso couber)	Primária e secundária
Rotulagem específica	Primária e secundária
Ingredientes / componentes	Secundária

Fonte: ANVISA, [RDC 7/2015](#).

Se não houver embalagem secundária, todas as informações exigidas devem aparecer na embalagem primária. As instruções de uso podem vir numa bula anexa, contanto que a embalagem primária indique “*Ver folheto anexo*”. Embalagens pequenas que não permitem a inclusão de avisos e restrições de uso também podem referir-se a uma bula anexa.

Regras e requisitos técnicos importantes acerca da rotulagem de produtos de higiene, cosméticos e perfumes podem ser encontrados em: [RDC 13/2003](#) (produtos para sensibilidade dental), [RDC 30/2012](#) (proteção solar em cosméticos), [RDC 19/2013](#) (registro de cosméticos repelentes de insetos), [RDC 7/2015](#) (requisitos técnicos para cosméticos, produtos de higiene e perfumes), [RDC 15/2015](#) (requisitos técnicos para cosméticos, produtos de higiene e perfumes infantis) e [RDC 250/2018](#) (requisitos relativos à arte a ser usada nos rótulos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes).

Mais informações sobre rótulos estão disponíveis em português no [site](#) da ANVISA.

Eventos setoriais

- ✓ [HAIR BRASIL \(edição 2020 de 21 a 24 de março\)](#)
- ✓ [Beauty Fair \(edição 2019 de 7 a 10 de setembro\)](#)
- ✓ [In-Cosmetics América Latina \(edição 2019 de 18 a 19 de setembro\)](#)



ELAN
European and Latin American
Business Services

- ✓ [FCE Cosmétique \(edição 2020 de 2 a 4 de junho\)](#)
- ✓ [Professional Fair – Feira Profissional de Beleza \(edição 2020 de 5 a 7 de julho\)](#)
- ✓ [Hairnor – Feira de Beleza do Nordeste \(edição 2020 de 30 de maio a 1 de junho\)](#)

Links úteis

- ✓ [Comex Stat \(estatísticas oficiais de comércio exterior do Brasil\)](#)
- ✓ [Receita Federal](#)
- ✓ [União Europeia – Base de dados de acesso a mercado](#)
- ✓ [Cooperação Internacional para Regulamentação de Cosméticos \(ICCR\)](#)
- ✓ [ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#)
- ✓ [Biblioteca de Cosméticos da ANVISA](#)
- ✓ [Registros e autorizações de cosméticos na ANVISA](#)
- ✓ [SBD – Sociedade Brasileira de Dermatologia](#)
- ✓ [ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos](#)
- ✓ [ABC – Associação Brasileira de Cosmetologia](#)
- ✓ [Beautycare Brasil – Projeto de Internacionalização da Indústria Brasileira de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos](#)
- ✓ [IFSCC – International Federation of Societies of Cosmetic Chemists](#)
- ✓ [FELASCC – Federação Latino-Americana de Sociedades de Ciências Cosméticas](#)
- ✓ [Abafarma – Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico](#)